



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

A segunda emenda proposta é para adaptar o parágrafo primeiro do artigo 5º a supressão do artigo 3º, conforme segue:

Redação atual:

Artigo 5º (...)

Parágrafo primeiro – O proprietário que não cumprir o disposto nesta lei será notificado por escrito para promover o previsto no artigo 2º ou 3º, ou para sanar o descumprimento da proibição contida no artigo 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Redação proposta:

Artigo 5º (...)

Parágrafo primeiro – O proprietário que não cumprir o disposto nesta lei será notificado por escrito para sanar o descumprimento da proibição contida nos artigos 2º e 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro